



LEI MUNICIPAL Nº 358/2017

EMENTA:Dispõe sobre a regulamentação das competências da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam regulamentadas as competências da Diretoria de Meio Ambiente, que tem por objetivos formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º A Diretoria de Meio Ambiente está subordinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 2º Equivalem-se à Diretoria de Meio Ambiente, para os fins desta Lei, as seguintes expressões: **DMA, DMANM ou DMAPMN.**

Art. 2º São competências da DMANM:

I - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III- propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV- desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;



V - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - a realização de estudos, pesquisas e avaliações dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - o desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º - A DMANM, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º- Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Nazaré da Mata, que deverão ser definidas em instruções normativas editadas pela DMANM e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos serão utilizados em prol do meio ambiente sustentável, através da aplicação relacionada às competências estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A DMANM terá sua estrutura básica e a organização dos seus

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

serviços estabelecidos por atos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Nazaré da Mata/PE, em 16 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is positioned above the printed name of the mayor.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO